



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 2284-69.2010.6.02.0000, Classe 25

**ACÓRDÃO N.º 8.029**  
**(04.04.2011)**

**PROCESSO** : N° 2284-69.2010.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.  
**ASSUNTO** : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.  
**INTERESSADO** : Comitê Financeiro Único do Partido Trabalhista do Brasil – PT do B.  
**RELATOR** : Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso.

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. PHS. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. DECISÃO UNÂNIME.**

1. - Constatada a regularidade das contas apresentadas, deve ser aprovada a prestação de contas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas do Comitê Financeiro Único do Partido Trabalhista do Brasil – PT do B, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos \_\_\_ dias do mês de abril do ano de 2011.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Presidente

  
Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Relator

  
NIEDJA G. DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

Procuradora Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 2284-69.2010.6.02.0000, Classe 25

**RELATÓRIO**

O Comitê Financeiro Único do Partido Trabalhista do Brasil – PT do B encaminhou a este Tribunal sua prestação de contas referente à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral de 2010.

Submetido o feito à análise da Comissão de Exame das Contas de Campanha, esta o converteu em diligência, a fim de que fossem complementadas as informações inicialmente prestadas, consoante relatório preliminar de fls. 26.

Regularmente intimado, o Comitê Financeiro apresentou a documentação de fls. 29/30.

Em parecer conclusivo, às fls. 31 e verso, o órgão de exame das contas manifestou-se pela aprovação das mesmas, com ressalvas, ante a existência de irregularidades quanto à distribuição dos recibos eleitorais.

O *Parquet* Eleitoral, em parecer às fls. 39/40, opinou pela aprovação das contas apresentadas, sem ressalvas, visto que a irregularidade na distribuição dos recibos eleitorais é de natureza formal e foi causada pelo Diretório Nacional da agremiação.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 2284-69.2010.6.02.0000, Classe 25

**VOTO**

Versam os autos sobre a prestação de contas do Comitê Financeiro Único do Partido Trabalhista do Brasil – PT do B, referente às eleições de 2010, apresentada e instruída nos termos das Resoluções TSE nºs 23.216 e 23.217/2010.

Compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, devendo, para tanto, o interessado encaminhar documentos e informações precisas, nos moldes previstos pela norma regulamentadora.

Da análise do caderno processual, observo que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças obrigatórias previstas na Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação, constato que o partido providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico-contábil, bem como a ausência de movimentação financeira está demonstrada nos extratos bancários juntados aos autos, abrangendo todo o período da campanha.

No que pertine à única irregularidade subsistente – numeração dos recibos eleitorais – entende coerente o posicionamento do Ministério Público Eleitoral, no sentido de que, quem deu causa a tal irregularidade foi o Diretório Nacional do partido em comento, que não informou corretamente a numeração dos recibos distribuídos. Ademais, a prestação reflete a toda movimentação financeira.

Logo, tendo sido sanadas as impropriedades apontadas inicialmente, não restam máculas, pelo que voto pela aprovação das contas do Comitê Financeiro Único do Partido Trabalhista do Brasil – PT do B, referentes às eleições de 2010, com fundamento no art. 39, I, da Res. TSE 23.217/10.

É como voto.

  
**Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**  
Relator



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2284-69.2010.6.02.0000**

**Prot. 20.774/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 04/04/2011 (SESSÃO Nº 26/2011)**

**RELATOR(A): DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT.DO B)**

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas do Comitê Financeiro Único do Partido Trabalhista do Brasil - PT do B, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Relator. Ausente, momentaneamente, a Exma. Sra. Dra. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas. (Acórdão nº 8029, de 04.04.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausentes por motivo justificado os Exmos. Sr., MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 04 de abril de 2011.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8029, de 04/04/2011, foi conferido na 26ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 60, em 05/04/11, à(s) fl(s). 05. Eu, R, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/04/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários